



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000388279

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76673 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2116544-66.2025.8.26.0000

Comarca: Rio Claro (2ª Vara Cível)

Agravante: **EDSON FERMINO FRANCISCO**

Agravado: **BANCO C6 CONSIGNADO S/A**

Número na origem: 1000323-39.2025.8.26.0510

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA
DECISÃO QUE ALTEROU DE OFÍCIO O VALOR DA
CAUSA E INDEFERIU O PLEITO DE GRATUIDADE
PROCESSUAL - RECURSO - ESTADO DE
MISERABILIDADE AUSENTE - CAPACIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRA EXISTENTE - VALOR DA
CAUSA MÍNIMO, CORRELATO AO RECOLHIMENTO -
RECURSO NÃO PROVIDO.

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prolatada indeferindo o pleito de gratuidade processual reportado às fls. 266/267 dos autos digitais originais, cujo autor não se conforma, alega estado de viuvez, conta com 66 anos de idade, recebe benefício previdenciário, aguarda efeito suspensivo, busca provimento (fls. 01/14).

2 - Recurso tempestivo, contempla documentos (fls. 15/97).

3 - DECIDO.

O recurso não comporta provimento.

De saída, registro que o valor da causa fora alterado de ofício e, portanto, o recolhimento a ser feito é o mínimo da tabela, não havendo se cogitar em assistência judiciária gratuita, até em função de não fazer jus o recorrente ao propalado benefício, não apresentando documentos bancários ou de movimentação do cartão de crédito, tudo para ampliar o leque de visão e corroborar sua tese.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A partir do documento de fls. 44 e dos demais extratos encartados se torna possível verificar saque no valor de R\$ 2.340,00 (fls. 45), relacionamento com várias instituições financeiras, o que implica no afastamento da pretensão ao benefício da gratuidade processual.

Acresce notar, também ser titular de vários empréstimos consignados (fls. 53) e se é capaz de contratar, não pode ao demandar ambicionar risco zero mediante o benefício da gratuidade processual.

Isto posto, monocraticamente, **NEGO**
PROVIMENTO ao recurso.

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator